



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

VETO Nº 02/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 021/2023

Senhores Vereadores:

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 66 da Lei Orgânica do Município, apresenta **VETO PARCIAL** ao Projeto de Lei nº 021/2023, que “Organiza e reestrutura o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Saúde do Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Veto parcial se refere à Emenda Supressiva, Modificativa e Substitutiva nº 003/2023, de autoria dos Vereadores Amauri Pabis, Lourival Pacondes da Silva Júnior, José Conrado Silveira e Wanderleia Pires Joner, a qual, dentre outras disposições, alterou a redação do artigo 15 do Projeto de Lei nº 021/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

VETO AO ARTIGO 15

O artigo 15 do *Projeto de Lei Complementar nº 21/2023*, que trata da definição do conceito de **lotação** para os fins da estrutura funcional municipal, está assim redigido:

“Lotação é o ato de definição do departamento, divisão ou setor municipal em que o servidor exercerá as suas atribuições e responsabilidades, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, quando da entrada em exercício no cargo.”

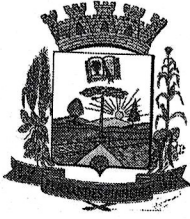
A *Emenda nº 003/2023* ao respectivo projeto, neste particular, busca alterar a redação do dispositivo a fim de se definir que a “*Lotação é o ato de definição da secretaria em que o servidor exercerá as suas atribuições e responsabilidades, quando da entrada em exercício no cargo*”. Há, portanto, a supressão dos trechos que aludem às demais unidades administrativas municipais.

De maneira geral, o termo *lotação* é amplamente empregado no âmbito do Direito Administrativo para se referir **ao lugar da estrutura administrativa no qual um servidor ou um grupo de servidores desempenha suas atividades**, ou seja, à unidade

RECEBIDO

Em 05/01/24

Kamilly Burgo
Funcionário

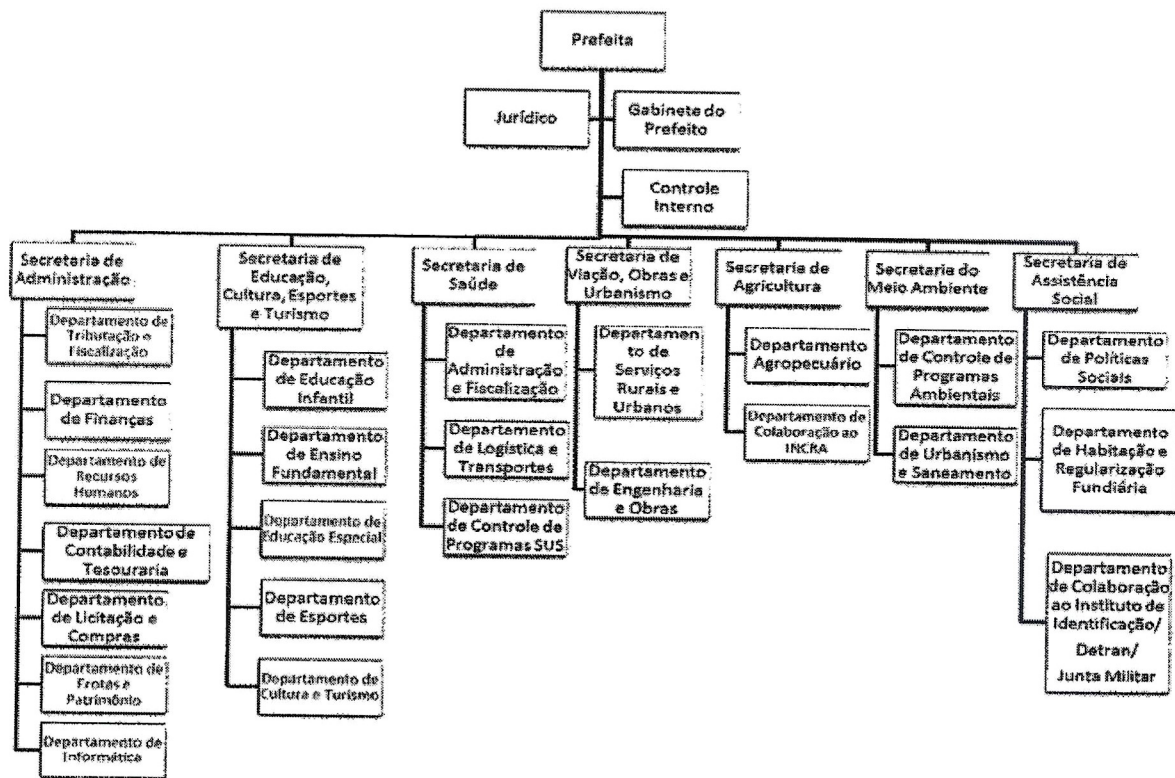


PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

administrativa ao qual está vinculado.

No caso, há que se atentar que a Lei Municipal nº 679/2018 estatui a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Fernandes Pinheiro, prevendo conjuntamente à Secretaria Municipal de Saúde a existência de Departamentos:

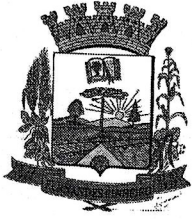


Considerada a estrutura administrativa do Município de Fernandes Pinheiro, apontamentos são necessários em relação à *Emenda nº 003/2023*.

A redação que se propõe atribuir ao artigo 15 do *Projeto de Lei Complementar nº 21/2023* não é compatível com o teor da Lei Municipal nº 679/2018. Efetivamente, a estrutura do Governo Municipal contempla unidades que não são organizadas somente enquanto *Secretarias*.

Note-se que, ao se consultar o *Portal da Transparência* do Município de Fernandes Pinheiro, se constata que há servidores públicos presentemente lotados tanto em *Secretarias* quanto em outros órgãos do Poder Executivo local, notadamente Departamentos.

Assim sendo, a adoção da alteração proposta neste particular demandaria o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

remanejamento da lotação de inúmeros servidores públicos municipais, que hoje estão lotados em Departamentos para uma ou outra Secretaria Municipal.

A partir destas premissas, **considerada a incompatibilidade entre os termos da Emenda neste particular em relação à legislação municipal vigente, entende-se pela necessidade de sua rejeição.**

Portanto, pela aparente ilegalidade da nova redação dada pela Emenda, decido por VETAR o artigo 15 do Projeto de Lei nº 021/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 04 de janeiro de 2024.

CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK

Prefeita Municipal